



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Lei nº 1.041 de 20 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Melhoria de Habitações para Famílias Carentes – Pró-Moradia – e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Melhoria de Habitações – Pró-Moradia – destinado à concessão de projetos de reforma, cálculos estruturais, doação de material de construção, cessão de mão-de-obra, máquinas e fretes para obras de reformas à residências das famílias carentes no Município.

Art. 2º – Com as obras de reforma instituídas pelo Programa Pró-Moradia, ficam autorizadas também as execuções de acréscimos do imóvel de residência familiar, compreendendo, dentre outras especificações, aquisições de peças para banheiros, fossas sépticas, instalações hidráulicas e elétricas, inclusive instalações para ligações de energia, na forma do Sistema Padrão, adotado pela concessionária de energia elétrica.

Art. 3º – São condições para se beneficiar da mão-de-obra concedida, obtenção dos materiais e/ou fretes, que o representante do núcleo familiar comprove:

- I – residir na circunscrição do Município há mais de 03 (três) anos;
- II – renda familiar mensal *per capita* igual ou inferior a 01 (um) salário mínimos;
- III – não possuir outro imóvel no Município;
- IV – não haver sido beneficiado por doação de outras edificações ou de Programa de Habitação Popular implementado pelo Município ou pela COHAB;
- V – comprometer-se a auxiliar, por meio de mão-de-obra própria, nas execuções das edificações ou dos reparos, salvo se as condições físicas do beneficiário não permitirem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

VI – no caso de existir filhos em idade de 07 a 14 anos, a apresentação dos comprovantes de matrícula escolar e declaração expedida pelo estabelecimento de ensino, que ateste frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas, no ano letivo que antecedeu ao requerimento das concessões;

VII – comprometer-se a zelar pela coleta seletiva do lixo residencial, manter limpo o lote e a testada do imóvel e evitar qualquer degradação ao meio ambiente.

Art. 4º - Para a seleção ou atendimento ao candidato aos benefícios do programa *Pró-Moradia*, segundo os critérios estabelecidos no artigo antecedente, o interessado apresentará o pedido e será instaurado o processo administrativo, que será encaminhado ao técnico em Assistência Social, inscrito no Conselho de Classe e habilitado na forma da **Lei Federal nº 8.662, de 7 de junho de 1993**, que apresentará o relatório e parecer conclusivo sobre o enquadramento ou razões para o indeferimento do pedido.

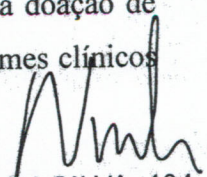
Art. 5º - Além dos critérios previstos no artigo 3º, o programa atenderá, em ordem de prioridade, o candidato ou núcleo familiar que, por falta de recursos financeiros, se encontrar residindo em situação de risco para a saúde e incolumidade física de sua pessoa ou de seus familiares, em face das características, precariedade e má conservação do imóvel.

§ 1º - nos casos em que os beneficiários, comprovadamente carentes, necessitem de abrigo provisório, durante o período da reforma, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de veículos da municipalidade ou custear, pela dotação própria, as despesas do frete da mudança, ainda que para outros Municípios.

§ 2º - ficam também autorizadas as despesas com fretes de mudanças nos casos de moradores carentes que optem pelo retorno às localidades de origem ou para outras cidades.

Art. 6º - Para aquisição dos materiais, e contratação de mão-de-obra, será observado o disposto na Lei das Licitações e dos Contratos, admitido o Sistema de *Pregão*, na forma da Legislação Federal.

Art. 7º - Fica autorizado também, a aquisição de cestas básicas e a doação de medicamentos às pessoas necessitadas, bem como o reembolso por despesas de exames clínicos


PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUÇU - MG
af.pmi@primeisp.com.br
CNPJ 18.691.766/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

e laboratoriais, devendo, também nesses casos, proceder-se à comprovação de carência, previamente atestada pelo técnico de Assistência Social, credenciado pelo Município.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município do exercício em que ocorrerem.

Art. 9º - O Executivo Municipal poderá regulamentar, por decreto a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 20 de dezembro de 2007.


Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal